

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 12ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Cidade Sede:** Florianópolis/SC

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**DEZEMBRO/2019**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
2.1. CONCESSÃO DE GECJ POR MOTIVO DE ACUMULAÇÃO DE ACERVO PROCESSUAL SEM QUE O MAGISTRADO TENHA RESPONDIDO SIMULTANEAMENTE PELOS DOIS ACERVOS PROCESSUAIS DA VARA DO TRABALHO, BEM ASSIM CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADOS QUE ATUARAM EM VARAS DO TRABALHO COM ACERVO PROCESSUAL INFERIOR A 1.500 PROCESSOS NOVOS .....	10
2.2. PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS.....	24
2.3. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	29
2.4. PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO .....	33
2.5. PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO .....	37
2.6. DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL RELATIVA À GECJ COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015.....	43
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	44
4. CONCLUSÃO.....	45
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 12ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de quinze medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.9.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 8 deste relatório, bem como outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 9 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.9.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 8 e no QUADRO 9 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.9.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 42 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 42 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.9.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 43 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 43 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.9.9. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 44 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 44 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.11. adotar providências para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da acumulação, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ; (Achado 2.4)

4.2.9.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não observação do mês de competência da acumulação, a exemplo do descrito no QUADRO 45 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 45 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, seja observada a correta competência dos meses de acumulação, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.9.15. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e no § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1. Concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual sem que o magistrado tenha respondido simultaneamente pelos dois acervos processuais da Vara do Trabalho, bem assim concessão de GECJ a magistrados que atuaram em Varas do Trabalho com acervo processual inferior a 1.500 processos novos**

**2.1.1. Deliberações**

4.2.9.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 8 deste relatório, bem como outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 9 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.9.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 8 e no QUADRO 9 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 12<sup>a</sup> Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, verificaram-se concessão de GECJ a magistrados sob o motivo de acumulação de acervo processual em período em que tanto o Juiz Titular como o Juiz Substituto atuaram na Vara do Trabalho concomitantemente, afastando, portanto, a hipótese de acumulação de acervos.

Verificou-se, também, uma concessão de GECJ por motivo de acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que não recebeu mais de 1.500 processos novos no ano anterior, em dissonância ao art. 3<sup>o</sup>, *caput*, e §1<sup>o</sup>, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, que prevê o recebimento de mais de 1.500 processos novos por ano para que em determinada Vara do Trabalho sejam constituídos dois acervos processuais passíveis de acumulação em casos de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara ou por motivo de não designação de Juiz Substituto para a Vara.

As referidas concessões constam dos QUADROS 8 e 9 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ, conforme reproduzido no QUADRO 1 e no QUADRO 2 a seguir:

Em reais

QUADRO 1 CONCESSÃO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12 <sup>a</sup> REGIÃO								
VARA	CONCESSÃO GECJ A JUIZ TITULAR			PERÍODO DE ATUAÇÃO DO JUIZ SUBSTITUTO			CONCESSÃO INDEVIDA	VALOR INDEVIDO (R\$)
	CÓDIGO MAGISTRADO	DATA INÍCIO	DATA FIM	CÓDIGO MAGISTRADO	DATA INÍCIO	DATA FIM		
1 <sup>a</sup> Itajaí	2019	7/2/16	18/2/16	2946	11/2/16	15/2/16	3 dias úteis (11 a 15/2/16)	R\$ 964,92

Fonte: QUADRO 8 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 CONCESSÃO INDEVIDA DE GECJ POR ACÚMULO DE ACERVO EM VARAS DO TRABALHO COM QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS INFERIOR A 1.500 NO ANO ANTERIOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO								
MAGISTRADO		CONCESSÃO				QTD. PROCESSOS NOVOS 2015		VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA DE ATUAÇÃO	REGISTRADO NO SISTEMA E-GESTÃO	INFORMADO PELO TRT	
2809	Juiz Substituto	07/01/16	31/01/16	17	Indaial	1.253	1.253	R\$ 5.194,48

Fonte: QUADRO 9 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12ª Região informou que "a Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, em cumprimento ao despacho do Desembargador do Trabalho-Presidente, procedeu ao levantamento referente ao pagamento da GECJ durante o período de novembro de 2015 a outubro de 2017, considerando os seguintes critérios: atuação conjunta, vara com acervo inferior a 1500 processos, períodos de designação inferiores a 4 dias úteis, pagamento de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias, base de cálculo em desacordo com o cargo ocupado, pagamento em mês diferente do mês seguinte ao acúmulo".

A Corte Regional informou que procedeu à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GECJ identificados nos QUADROS 8 e 9 do relatório de auditoria e dos casos identificados por ocasião da revisão realizada. Acrescentou que os procedimentos foram tratados nos PROADs n.ºs 2461 e 2466/2017 e que a reposição ao erário ocorreu em maio/2017.

### 2.1.4. Análise

Inicialmente, cumpre informar que o TRT apresentou o resultado da revisão realizada sob os valores pagos a título



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de GECJ, no período de novembro/2015 a outubro/2017, abrangendo as deliberações 4.2.9.1, 4.2.9.3, 4.2.9.6, 4.2.9.9 e 4.2.9.12 constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, referentes às revisões, conforme apresentado no QUADRO 3 a seguir:

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
1	2773	ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
2	2103	ADILTON JOSÉ DETONI	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
3	3957	ADRIANA CUSTÓDIO XAVIER DE CAMARGO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
4	3781	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
5	2712	ALFREDO REGO BARROS NETO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.6, 4.2.9.12
6	3102	ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
7	3627	ANA PAULA FLORES	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.6
8	3103	ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5367/2018 - INF. PAGTO n.º 255/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.12
9	2949	ÂNGELA MARIA KONRATH	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve	4.2.9.1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
			ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	
10	4107	ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID JUNIOR	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5375/2018 - INF. PAGTO n.º 261/2018)	4.2.9.1
11	1297	ANTONIO SILVA DO REGO BARROS	PROAD 4067/2016 (O valor dos dias apontados no relatório já foi pago ao magistrado na FPS 03/2017-04 (marcador 75)) - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
12	3110	ARMANDO LUIZ ZILLI	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
13	2984	CAMILA TORRÃO BRITTO DE MORAES CARVALHO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
14	1295	CÉSAR NADAL SOUZA	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5357/2018 - INF. PAGTO n.º 247/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.12
15	2632	CHARLES BASCHIROTTI FELISBINO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
16	2946	DANIEL LISBOA	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
17	4108	DÉBORA BORGES KOERICH GODTSFRIEDT	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
18	2345	DEISI SENNA OLIVEIRA	PROAD 4067/2016 (O valor do dia apontado em março/2016 já foi compensado anteriormente com o valor da redução do teto constitucional (marcador 75). O valor dos dias de maio/2016 também foi compensado, a partir do levantamento atual, com a redução do teto constitucional, com registro do ajuste na ficha financeira de 2016) - Conclusão da	4.2.9.1, 4.2.9.12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
			Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	
19	3150	ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	PROAD 4067/2016 (O valor do dia apontado no relatório já foi devolvido pelo magistrado na FPN 05/2017-01, conforme PROAD 2468/2017 - INF. PAGTO n.º 85/2017)	4.2.9.1, 4.2.9.6, 4.2.9.12
20	2021	ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5358/2018 - INF. PAGTO n.º 248/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.3
21	3114	FABIO AUGUSTO DADALT	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
22	4489	FÁBIO MORENO TRAVAIN FERREIRA	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
23	3083	FÁBIO TOSETTO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito.	4.2.9.1, 4.2.9.12
24	2815	FABRICIO ZANATTA	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5366/2018) - INF. PAGTO n.º 254/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.12
25	2341	FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
26	2346	GIOVANNI OLSSON	NÃO CONSTA NO PROAD 4067/2016 - COMPLEMENTO: PROAD 2464/2017 - INF. PAGTO n.º 97/2017)	4.2.9.6
27	2346	GIOVANNI OLSSON	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5359/2018 - INF. PAGTO n.º 249/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.6
28	2961	GRASIELA MONIKE KNOP GODINHO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
29	2705	GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5361/2018) - INF. PAGTO n.º 92/2017)	4.2.9.1, 4.2.9.6
30	2705	GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5361/2018) - INF. PAGTO	4.2.9.1, 4.2.9.6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GE CJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
			n.º 251/2018)	
31	3773	HERIKA MACHADO DA SILVEIRA CECATTO	NÃO CONSTA NO PROAD 4067/2016 - COMPLEMENTO: PROAD 2533/2017 - INF. PAGTO n.º 103/2017	4.2.9.3, 4.2.9.6
32	3773	HERIKA MACHADO DA SILVEIRA CECATTO	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5371/2018 - INF. PAGTO n.º 258/2018)	4.2.9.1
33	3985	IZABEL MARIA AMORIM LISBOA	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5372/2018 - INFORMAÇÃO SELG/SELP n.º 450/2018)	4.2.9.1
34	2777	JOÃO CARLOS TROIS SCALCO	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5365/2018 - INF. PAGTO de 23/7/2018)	4.2.9.1
35	2774	JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5364/2018 - INF. PAGTO n.º 252/2018)	4.2.9.1, 4.2.9.3
36	3157	JOSÉ LÚCIO MUNHOZ	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5368/2018 - INF. PAGTO n.º 256/2018)	4.2.9.1
37	2841	JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
38	2690	KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5360/2018 - INF. PAGTO n.º 250/2018)	4.2.9.1
39	2982	LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
40	3121	LISIANE VIEIRA	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
41	3394	LUIS FERNANDO SILVA DE CARVALHO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
42	2019	LUIZ CARLOS ROVEDA <sup>(1)</sup>	PROAD 4067/2016 (O valor dos dias apontados no relatório já foi devolvido pelo magistrado na FPN 05/2017-01, conforme PROAD 2461/2017 - INF. PAGTO n.º 89/2017 - Ref. QUADRO 8 - Relatório de Auditoria)	4.2.9.1, 4.2.9.6
43	2017	LUIZ OSMAR FRANCHIN	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de	4.2.9.1, 4.2.9.12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
			dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	
44	2099	MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
45	2024	MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
46	2809	MARIANA PHILIPPI DE NEGREIROS <sup>(2)</sup>	NÃO CONSTA NO PROAD 4067/2016 - COMPLEMENTO: PROAD 2466/2017 - INF. PAGTO n.º 93/2017 - Ref. QUADRO 9 - Relatório de Auditoria	4.2.9.1
47	3393	MICHELLE ADRIANE ROSÁRIO ARRUDA ARALDI	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5369/2018 - INF. PAGTO n.º 257/2018)	4.2.9.1
48	4427	OSMAR THEISEN	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
49	2853	OZÉAS DE CASTRO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.6
50	2948	PATRICIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - COMPLEMENTO: PROAD 2467/2017 - INF. PAGTO n.º 94/2017	4.2.9.1, 4.2.9.9
51	3986	PAULA NAVES PEREIRA DOS ANJOS	PROAD 4067/2016 (Procedimento de devolução registrado no PROAD 5374/2018 - INF. PAGTO n.º 260/2018)	4.2.9.1
52	2755	RÉGIS TRINDADE DE MELLO	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
53	2015	RICARDO CÓRDOVA DINIZ	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório	4.2.9.1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
TRT 12ª REGIÃO - REVISÃO DE PAGAMENTOS DE GECJ NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2017				
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROADS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS
			Constitucional mensal.	
54	2852	RODRIGO GAMBA ROCHA DINIZ	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
55	3108	ROGERIO DIAS BARBOSA	NÃO CONSTA NO PROAD 4067/2016 - COMPLEMENTO: PROAD 2553/2017 - INF. PAGTO n.º 104/2017	4.2.9.1, 4.2.9.9
56	2102	SANDRA SILVA DOS SANTOS	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1
57	3116	SERGIO MASSARONI	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito	4.2.9.1, 4.2.9.12
58	2011	SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS	PROAD 4067/2016 (O valor dos dias apontados no relatório foi compensado com a redução de teto constitucional, com registro do ajuste na ficha financeira de 2016) - Conclusão da Revisão: Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal.	4.2.9.1, 4.2.9.6
59	2105	TATIANA SAMPAIO RUSSI	PROAD 4067/2016 (O valor do dia apontado no relatório já foi devolvido pela magistrada na FPN 04/2017-01, conforme PROAD 2462/2017 - INF. PAGTO n.º 90/2017)	4.2.9.1, 4.2.9.6
60	1936	UBIRATAN ALBERTO PEREIRA	PROAD 4067/2016 (INF. PAGTO n.º 274/2018) - Magistrado com saldo nominal a receber deve ter seus valores pagos em folha suplementar, após procedimento de reconhecimento de dívida, e de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária - Conclusão da Revisão: Resultou em crédito.	4.2.9.1, 4.2.9.6, 4.2.9.12
61	4308	VINICIUS HESPANHOL PORTELLA	PROAD 4067/2016 (O valor dos dias apontados no relatório já foi devolvido pelo magistrado na FPN 05/2017-01, conforme PROAD 2469/2017 - INF. PAGTO n.º 96/2017)	4.2.9.1, 4.2.9.6

(1) - Magistrado constante no QUADRO 8 do Relatório de Monitoramento.

(2) - Magistrada constante no QUADRO 9 do Relatório de Monitoramento.

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 (anexos: PROADs e Fichas Financeiras dos Magistrados)

Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.9.1 foi cumprida.

Em relação às reposições ao erário, decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, apresentada no QUADRO 3, o qual engloba também as ocorrências apontadas no relatório de auditoria, verificou-se em ficha financeira que os ajustes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiros foram realizados, conforme apresentado no QUADRO 4 a seguir:

Em Reais

QUADRO 4 TRT 12ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO						
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROAD UTILIZADO NA REVISÃO - OBSERVAÇÃO/COMPLEMENTO	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	MONTANTE NOMINAL APURADO PROAD	MÊS/ANO DO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA
1	2773	ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	6.563,71	julho/2018
2	2103	ADILTON JOSÉ DETONI	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	4.257,51	julho/2018
3	3957	ADRIANA CUSTÓDIO XAVIER DE CAMARGO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	371,33	julho/2018
4	3781	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	2.246,43	julho/2018
5	2712	ALFREDO REGO BARROS NETO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.7, 4.2.9.13	1.286,56	julho/2018
6	3102	ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	2.160,36	julho/2018
7	3627	ANA PAULA FLORES	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.7	1.527,79	julho/2018
8	3103	ANDREA MARIA LIMONGI PASOLD	PROAD 5367/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 255/2018	4.2.9.2, 4.2.9.13	-2.444,46	julho/2018
9	2949	ÂNGELA MARIA KONRATH	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
10	4107	ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID JUNIOR	PROAD 5375/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 261/2018	4.2.9.2	-305,56	julho/2018
11	1297	ANTONIO SILVA DO REGO BARROS	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	1.286,56	março/2017
12	3110	ARMANDO LUIZ ZILLI	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	1.757,18	julho/2018
13	2984	CAMILA TORRÃO BRITTO DE MORAES CARVALHO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	3.147,32	julho/2018
14	1295	CÉSAR NADAL SOUZA	PROAD 5357/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 247/2018	4.2.9.2, 4.2.9.13	-2.573,12	agosto/2018
15	2632	CHARLES BASCHIROTTI FELISBINO	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
16	2946	DANIEL LISBOA	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
17	4108	DÉBORA BORGES KOERICH GODTSFRIEDT	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
18	2345	DEISI SENNA OLIVEIRA	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2, 4.2.9.13	0,00	Não se aplica
19	3150	ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	PROAD 2468/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 85/2017	4.2.9.2, 4.2.9.7, 4.2.9.13	-305,56	maio/2017
20	2021	ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS	PROAD 5358/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 248/2018	4.2.9.2, 4.2.9.4	-643,28	junho/2018
21	3114	FABIO AUGUSTO DADALT	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	4.2.9.2	0,00	Não se aplica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4						
TRT 12ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO						
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROAD UTILIZADO NA REVISÃO - OBSERVAÇÃO/COMPLEMENTO	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	MONTANTE NOMINAL APURADO PROAD	MÊS/ANO DO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA
			mensal			
22	4489	FÁBIO MORENO TRAVAIN FERREIRA	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
23	3083	FÁBIO TOSETTO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	416,03	julho/2018
24	2815	FABRICIO ZANATTA	PROAD 5366/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 254/2018	4.2.9.2, 4.2.9.13	-4.125,02	julho/2018
25	2341	FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
26	2346	GIOVANNI OLSSON	PROAD 2464/2017 - Informação Pagto n.º 97/2017	4.2.9.7	-3.580,53	abril/2017
27	2346	GIOVANNI OLSSON	PROAD 5359/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 249/2018	4.2.9.2, 4.2.9.7	-964,92	junho/2018
28	2961	GRASIELA MONIKE KNOP GODINHO	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
29	2705	GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI	PROAD 2465/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 92/2017	4.2.9.2, 4.2.9.7	-321,64	maio/2018
30	2705	GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI	PROAD 5361/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 251/2018	4.2.9.2, 4.2.9.7	-3.368,08	julho/2018
31	3773	HERIKA MACHADO DA SILVEIRA CECATTO	PROAD 2533/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 103/2017	4.2.9.4, 4.2.9.7	-611,11	maio/2017
32	3773	HERIKA MACHADO DA SILVEIRA CECATTO	PROAD 5371/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 258/2018	4.2.9.2, 4.2.9.4, 4.2.9.7	-305,56	julho/2018
33	3985	IZABEL MARIA AMORIM LISBOA	PROAD 5372/2018 - INFORMAÇÃO SELG/SELP n.º 450/2018	4.2.9.2	-1.928,72	jul-ago-set/2018
34	2777	JOÃO CARLOS TROIS SCALCO	PROAD 5365/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO de 23/7/2018	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
35	2774	JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA	PROAD 5364/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 252/2018	4.2.9.2, 4.2.9.4	-643,28	abril/2018
36	3157	JOSÉ LÚCIO MUNHOZ	PROAD 5368/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 256/2018	4.2.9.2	-643,28	julho/2018
37	2841	JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
38	2690	KARIN CORRÊA DE NEGREIROS BECKER	PROAD 5360/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 250/2018	4.2.9.2	-916,67	junho/2018
39	2982	LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
40	3121	LISIANE VIEIRA	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
41	3394	LUIZ FERNANDO SILVA DE CARVALHO	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
42	2019	LUIZ CARLOS ROVEDA <sup>(1)</sup>	PROAD 2461/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 89/2017 - Ref. QUADRO 8 - Relatório de Auditoria	4.2.9.2, 4.2.9.7	-1.929,84	maio/2017
43	2017	LUIZ OSMAR FRANCHIN	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	1.286,56	julho/2018
44	2099	MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	4.2.9.2	0,00	Não se aplica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4						
TRT 12ª REGIÃO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO						
SEQ	CÓD	NOME DO MAGISTRADO	PROAD UTILIZADO NA REVISÃO - OBSERVAÇÃO/COMPLEMENTO	DELIBERAÇÕES RELACIONADAS	MONTANTE NOMINAL APURADO PROAD	MÊS/ANO DO ACERTO EM FICHA FINANCEIRA
			mensal			
45	2024	MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	2.251,48	julho/2018
46	2809	MARIANA PHILIPPI DE NEGREIROS <sup>(2)</sup>	PROAD 2466/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 93/2017 - Ref. QUADRO 9 - Relatório de Auditoria	4.2.9.2	-5.104,93	maio/2017
47	3393	MICHELLE ADRIANE ROSÁRIO ARRUDA ARALDI	PROAD 5369/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 257/2018	4.2.9.2	-916,67	julho/2018
48	4427	OSMAR THEISEN	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
49	2853	OZÉAS DE CASTRO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.7	1.222,23	julho/2018
50	2948	PATRICIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER	PROAD 2467/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 94/2017	4.2.9.2, 4.2.9.10	-232,09	maio/2017
51	3986	PAULA NAVES PEREIRA DOS ANJOS	PROAD 5374/2018 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 260/2018	4.2.9.2	-305,56	junho/2018
52	2755	RÉGIS TRINDADE DE MELLO	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	372,32	julho/2018
53	2015	RICARDO CÓRDOVA DINIZ	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
54	2852	RODRIGO GAMBA ROCHA DINIZ	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	1.872,65	julho/2018
55	3108	ROGERIO DIAS BARBOSA	PROAD 2553/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 104/2017	4.2.9.2, 4.2.9.10	-96,49	maio/2017
56	2102	SANDRA SILVA DOS SANTOS	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2	0,00	Não se aplica
57	3116	SERGIO MASSARONI	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.13	365,74	julho/2018
58	2011	SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS	PROAD 4067/2016 - Sem efeito financeiro em razão de aplicação do Teto Remuneratório Constitucional mensal	4.2.9.2, 4.2.9.7	0,00	Não se aplica
59	2105	TATIANA SAMPAIO RUSSI	PROAD 2462/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 90/2017	4.2.9.2, 4.2.9.7	-361,24	abril/2017
60	1936	UBIRATAN ALBERTO PEREIRA	PROAD 4067/2016 - Resultou em crédito	4.2.9.2, 4.2.9.7, 4.2.9.13	964,92	julho/2018
61	4308	VINICIUS HESPANHOL PORTELLA	PROAD 2469/2017 - INFORMAÇÃO PAGTO n.º 96/2017	4.2.9.2, 4.2.9.7	-1.985,01	maio/2017

(1) - Magistrado constante no QUADRO 8 do Relatório de Monitoramento.

(2) - Magistrada constante no QUADRO 9 do Relatório de Monitoramento.

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 (anexos: PROADs e Fichas Financeiras dos Magistrados)

Ressalta-se que, por ocasião dos procedimentos de revisão, o TRT da 12ª Região foi diligente, observando inclusive o limite mensal do Teto Remuneratório Constitucional e a propagação desses ajustes na Gratificação Natalina.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, constatadas em fichas financeiras as reposições ao erário constantes nas deliberações 4.2.9.2, 4.2.9.4, 4.2.9.7, 4.2.9.10 e 4.2.9.13, decorrentes da revisão realizada pela Corte Regional, conforme apresentado no QUADRO 4, conclui-se que a deliberação 4.2.9.2 foi cumprida.

#### 2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 e anexos;
- PROAD n.º 4067/2016;
- Herika Machado da Silveira Cecatto - PROAD n.º 5371/2018;
- Luiz Carlos Roveda - PROAD n.º 2461/2017;
- Mariana Philippi de Negreiros - PROAD n.º 2466/2017;
- Tatiana Sampaio Russi - PROAD n.º 2462-2017;
- Patricia Andrades Gameiro Hostaetter - PROAD n.º 2467-2017;
- Elton Antônio de Sales Filho - PROAD n.º 2468-2017;
- Vinicius Hespanhol Portella - PROAD n.º 2469-2017;
- Rogerio Dias Barbosa - PROAD n.º 2553-2017;
- Cesar Nadal Souza - PROAD n.º 5357-2018;
- Giovanni Olsson - PROAD n.º 5359-2018;
- Karin Correa N Becker - PROAD n.º 5360-2018;
- Gustavo Rafael Menegazzi - PROAD n.º 5361-2018;
- João Carlos Trois Scalco - PROAD n.º 5365-2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Fabricio Zanatta - PROAD n.º 5366-2018;
- Jose Lucio Munhoz - PROAD n.º 5368-2018;
- Michelle Adriane R Arruda Araldi - PROAD n.º 5369-2018;
- Izabel Maria Amorim Lisboa - PROAD n.º 5372-2018;
- Paula Naves Pereira dos Anjos - PROAD n.º 5374-2018;
- Antonio Carlos Facioli Chedid Junior - PROAD n.º 5375-2018;
- Herika Machado da Silveira Cecatto - Ficha Financeira 2018;
- Luiz Carlos Roveda - Ficha Financeira 2018;
- Mariana Philippi de Negreiros - Ficha Financeira 2017;
- Tatiana Sampaio Russi - Ficha Financeira 2017;
- Patricia Andrades Gameiro Hostaetter - Ficha Financeira 2017;
- Elton Antônio de Sales Filho - Ficha Financeira 2017;
- Vinicius Hespanhol Portella - Ficha Financeira 2017;
- Rogerio Dias Barbosa - Ficha Financeira 2017;
- Cesar Nadal Souza - Ficha Financeira 2018;
- Giovanni Olsson - Ficha Financeira 2018;
- Karin Correa N Becker - Ficha Financeira 2018;
- Gustavo Rafael Menegazzi - Ficha Financeira 2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Joao Carlos Trois Scalco - Ficha Financeira 2018;
- Fabricio Zanatta - Ficha Financeira 2018;
- Jose Lucio Munhoz - Ficha Financeira 2018;
- Michelle Adriane R Arruda Araldi - Ficha Financeira 2018;
- Izabel Maria Amorim Lisboa - Ficha Financeira 2018;
- Paula Naves Pereira dos Anjos - Ficha Financeira 2018;
- Antonio Carlos Facioli Chedid Junior - Ficha Financeira 2018.

#### **2.1.6. Conclusão**

- Deliberação 4.2.9.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.2 cumprida.

### **2.2. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis**

#### **2.2.1. Deliberações**

4.2.9.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 42 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.9.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 42 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

### 2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 12ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se três pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, conforme reproduzido no QUADRO 5 a seguir:

Em reais

QUADRO 5 QUADRO DE PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
2021	mar/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
2774	mar/2016	dez/2015	643,28	2	0	0,00	-643,28
3773	mai/2016	abr/2016	305,56	1	0	0,00	-305,56

Fonte: QUADRO 42 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12ª Região informou que “a Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, em cumprimento ao despacho do Desembargador do Trabalho-Presidente, procedeu ao levantamento referente ao pagamento da GECJ durante o período de novembro de 2015 a outubro de 2017, considerando os seguintes critérios: atuação conjunta, vara com acervo inferior a 1500 processos, períodos de designação inferiores a 4 dias úteis, pagamento de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias, base de cálculo em desacordo com o cargo ocupado, pagamento em mês diferente do mês seguinte ao acúmulo”.

A Corte Regional informou que os procedimentos de revisão ocorrem por meio dos PROADs n.ºs 2533/2017, 5358/2018 e 5364/2018.

Acrescentou que as reposições ao erário ocorreram por meio dos PROADs n.ºs 2533/2017 e 5364/2018, nos meses de maio/2017 e junho/2018, respectivamente.

### 2.2.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 3 e no QUADRO 4 deste monitoramento, verifica-se que a revisão dos pagamentos referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, no período de novembro/2015 a outubro/2017, foi realizada.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 4. Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.9.3 e 4.2.9.4 foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.9.5, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, *in verbis*:

**Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, 4/11/2019**

O TRT 12 **iniciou o desenvolvimento de um sistema denominado "Designação de Magistrados"** visando a realização da designação com ou sem acúmulo de acervo ou jurisdição, a publicação das respectivas portarias, bem como o cálculo das gratificações devidas. A primeira fase do sistema foi entregue em janeiro de 2018, abrangeu as designações e publicações de portaria. A segunda fase de desenvolvimento seria dedicada ao cálculo da GECJ, entretanto, com o advento das novas exigências relacionadas ao e-Social e a decisão da Presidência deste Tribunal de adotar o sistema SIGEP (desenvolvido pelo TRT da 2ª Região), **o projeto foi suspenso** para dedicação da área de TIC na migração do sistema, que tem previsão de módulo de cálculo de GECJ (PROAD n.º 1955/2017)

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despendere recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina "evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes";



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, verifica-se que o Regional dedicou-se a aprimorar seus controles internos, porém, considerando que o Programa Nacional do Sigep-JT prevê o desenvolvimento de módulo específico para o cálculo de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.9.5 encontra-se em cumprimento.

#### 2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 e anexos;
- Eronilda Ribeiro dos Santos - PROAD n.º 5358/2018;
- Herika Machado da Silveira Cecatto - PROAD n.º 2533/2017;
- José Eduardo Alcântara - PROAD n.º 5364/2018;
- Eronilda Ribeiro dos Santos - Ficha Financeira 2018;
- Herika Machado da Silveira Cecatto - Ficha Financeira 2017;
- José Eduardo Alcântara - Ficha Financeira 2018;
- PROAD n.º 1955/2017.

#### 2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.9.3 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.4 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.5 em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados**

**2.3.1. Deliberações**

4.2.9.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 43 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 43 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 12<sup>a</sup> Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 16 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 6 a seguir:

Em reais

QUADRO 6 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA (C)	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1936	mar/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	27	8.684,27	-3.868,82	0,00
1936	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	10	3.216,39	0,00	-1.599,06
2011	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
2011	mar/2016	fev/2016	11.257,38	-6.441,93	35	21	6.754,43	-1.938,98	0,00
2019	mar/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	10	3.216,39	0,00	-964,92
2346	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
2705	mar/2016	dez/2015	1.929,84	0,00	6	4	1.286,56	0,00	-643,28
2712	mar/2016	nov/2015	3.216,39	0,00	10	14	4.502,95	0,00	1.286,56
2853	fev/2016	jan/2016	1.222,23	0,00	4	7	2.138,90	0,00	916,67
2853	mar/2016	fev/2016	4.277,80	0,00	14	23	7.027,82	-2.212,37	537,65
3627	mar/2016	fev/2016	3.055,57	0,00	10	14	4.277,80	0,00	1.222,23
3627	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-1.601,26	21	17	5.194,48	-379,03	0,00
3773	mar/2016	nov/2015	2.444,46	0,00	8	9	2.750,02	0,00	305,56
3773	mar/2016	dez/2015	2.444,46	0,00	8	5	1.527,79	0,00	-916,67
4308	mar/2016	dez/2015	5.346,16	0,00	Não Identif.	11	3.361,13	0,00	-1.985,03
4308	mai/2016	abr/2016	2.750,02	0,00	9	10	3.055,57	0,00	305,55

Fonte: QUADRO 43 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12<sup>a</sup> Região informou que "a Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, em cumprimento ao despacho do Desembargador do Trabalho-Presidente, procedeu ao levantamento referente ao pagamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ durante o período de novembro de 2015 a outubro de 2017, considerando os seguintes critérios: atuação conjunta, vara com acervo inferior a 1500 processos, períodos de designação inferiores a 4 dias úteis, pagamento de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias, base de cálculo em desacordo com o cargo ocupado, pagamento em mês diferente do mês seguinte ao acúmulo”.

Em relação à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, informou que: a) no tocante ao magistrado código 2011, o valor dos dias apontados no relatório foi compensado com a redução de teto constitucional, com registro do ajuste na ficha financeira de 2016, e b) em relação aos magistrados códigos 1936, 2712, 2853 e 3627, tiveram os valores pagos em folha de pagamento suplementar em julho/2018.

A Corte Regional acrescentou que os procedimentos de reposição ao erário foram “efetuados por meio dos PROADs n.ºs 2461/2017, 2462/2017, 2464/2017, 2465/2017, 2468/2017 e 2469/2017” e as reposições ao erário ocorreram “nos meses de maio/2017, abril/2017, abril/2017, maio/2017, maio/2017 e maio/2017, respectivamente”.

#### **2.3.4. Análise**

Conforme apresentado no QUADRO 3 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos referentes a não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, no período de novembro/2015 a outubro/2017.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme restou demonstrado no QUADRO 4.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.9.6 e 4.2.9.7 foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle constante na deliberação 4.2.9.8, a Corte Regional informou que "foi desenvolvida planilha de excel com fórmulas específicas para excluir sábados, domingos e feriados (inclusive municipais) quando o acúmulo for inferior a 30 dias".

De fato, em análise à referida planilha, verificou-se que a contagem dos prazos é realizada por meio de fórmulas e que são verificados, inclusive, os feriados locais das Varas de Trabalho. Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.9.8 foi cumprida.

### 2.3.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 e anexos;
- Giovanni Olsson - PROAD n.º 2464/2017;
- Gustavo Rafael Menegazzi - PROAD n.º 2465/2017;
- Elton Antônio de Salles Filho - PROAD n.º 2468/2017;
- Luiz Carlos Roveda - PROADs n.º 2461/2017;
- Tatiana Sampaio Russi - PROAD n.º 2462/2017;
- Vinicius Hespanhol Portella - PROAD n.º 2469/2017;
- Elton Antônio de Salles Filho - Ficha Financeira 2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Giovanni Olsson - Ficha Financeira 2017;
- Gustavo Rafael Menegazzi - Ficha Financeira 2017;
- Tatiana Sampaio Russi - Ficha Financeira 2018;
- Luiz Carlos Roveda - Ficha Financeira 2018;
- Vinicius Hespanhol Portella - Ficha Financeira 2018;
- Ubiratan Alberto Pereira - Ficha Financeira 2018;
- Sonia Maria Ferreira Roberts - Ficha Financeira 2016;
- Gustavo Rafael Menegazzi - Ficha Financeira 2018;
- Alfredo Rego Barros Neto - Ficha Financeira 2018;
- Ozeas de Castro - Ficha Financeira 2018;
- Ana Paula Flores - Ficha Financeira 2018.

#### **2.3.6. Conclusão**

- Deliberação 4.2.9.6 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.7 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.8 cumprida.

#### **2.4. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído**

##### **2.4.1. Deliberações**

4.2.9.9. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 44 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.9.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 44 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.11. adotar providências para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da acumulação, nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ; (Achado 2.4)

#### **2.4.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 12ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se três pagamentos inconsistentes de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado, conforme reproduzido no QUADRO 7 a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 7 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTA DO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
2948	mar/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	30 (Juiz Titular)	30	9.166,72	-4.351,27	0,00
3108	fev/2016	jan/2016	5.146,23	-330,78	16 (Juiz Titular)	16	4.888,92	-73,47	0,00
3108	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6 (Juiz Titular)	6	1.833,34	0,00	-96,50

Fonte: QUADRO 44 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12ª Região informou que "a Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, em cumprimento ao despacho do Desembargador do Trabalho- Presidente, procedeu ao levantamento referente ao pagamento da GECJ durante o período de novembro de 2015 a outubro de 2017, considerando os seguintes critérios: atuação conjunta, vara com acervo inferior a 1500 processos, períodos de designação inferiores a 4 dias úteis, pagamento de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias, base de cálculo em desacordo com o cargo ocupado, pagamento em mês diferente do mês seguinte ao acúmulo".

Em relação à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, o TRT informou que os procedimentos foram efetuados por meio dos PROADs n.ºs 2467/2017 e 2553/2017 e que a reposição para ambos ocorreu no mês de maio/2017.

Acrescentou que tem utilizado, para o cálculo da GECJ, o valor do subsídio do próprio magistrado designado e noticiou que "foi desenvolvida planilha de excel com fórmulas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específicas que registram o cargo ocupado pelo magistrado, mitigando a utilização de base de cálculo diferente”.

#### **2.4.4. Análise**

Conforme apresentado no QUADRO 3 deste monitoramento, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos referentes à utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, no período de novembro/2015 a outubro/2017.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 4.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.9.9 e 4.2.9.10 foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controles internos, o TRT da 12ª Região apresentou a “Planilha Controle GECJ”, em formato excel, que vincula, por meio de fórmulas, os magistrados aos seus respectivos cargos.

Entretanto, a referida planilha não evidencia os valores de subsídios vinculados aos cargos. Logo, ela não é suficiente para garantir que os valores serão calculados corretamente.

Todavia, considerando-se que se encontra em desenvolvimento módulo específico para cálculo de GECJ pelo Programa Sigep-JT, conclui-se que a deliberação 4.2.9.11 encontra-se em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.4.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 e anexos;
- Extração Planilha Controle GECJ - Vinculação entre o magistrado e o cargo ocupado;
- Patricia Andrades Gameiro Hofstaetter - PROAD n.º 2467/2017;
- Rogerio Dias Barbosa - PROAD n.º 2553/2017;
- Fichas Financeiras 2017 e 2018, conforme ajuste realizado, dos magistrados elencados no QUADRO 3 e no QUADRO 4;

#### 2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.9.9 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.10 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.11 em cumprimento.

### 2.5. Pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação

#### 2.5.1. Deliberações

4.2.9.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não observação do mês de competência da acumulação, a exemplo do descrito no QUADRO 45 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.9.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 45 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.9.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, seja observada a correta competência dos meses de acumulação, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

### 2.5.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 12ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 42 pagamentos de GECJ sem observar a competência do mês de acumulação, conforme reproduzido no QUADRO 8 a seguir:

Em reais

QUADRO 8 PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1295	fev/2016	jan/2016	5.467,87	-652,42	17	25	8.040,99	-3.225,54	0,00
1295	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	5	1.608,20	0,00	-2.573,11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8 PAGAMENTOS DE GECJ SEM OBSERVAR A COMPETÊNCIA DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
1297	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	15	4.824,59	-9,14	1.277,42
1297	mar/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não Identif.	15	4.824,59	-9,14	0,00
1936	mar/2016	fev/2016	1.286,56	0,00	4	6	1.929,84	0,00	643,28
1936	abr/2016	mar/2016	8.362,63	-3.547,18	26	24	7.719,35	-2.903,90	0,00
2017	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	15	4.824,59	-9,14	634,14
2017	abr/2016	mar/2016	8.040,99	-3.225,54	25	23	7.397,71	-2.582,26	0,00
2024	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6	8	2.573,12	0,00	643,28
2024	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
2103	mar/2016	fev/2016	4.181,31	0,00	13	24	7.719,35	-2.903,90	634,14
2103	abr/2016	mar/2016	9.649,18	-4.833,73	30	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
2345	abr/2016	fev/2016	0,00	0,00	0	1	321,64	0,00	321,64
2345	abr/2016	mar/2016	10.292,46	-5.477,01	32	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
2712	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	11	3.538,03	0,00	1.286,55
2712	mar/2016	fev/2016	7.397,71	-2.582,26	23	19	6.111,15	-1.295,70	0,00
2755	fev/2016	jan/2016	3.538,03	0,00	11	17	5.467,87	-652,42	1.277,42
2755	mar/2016	fev/2016	6.111,15	-1.295,70	19	13	4.181,31	0,00	-634,14
2773	mar/2016	fev/2016	1.929,84	0,00	6	8	2.573,12	0,00	643,28
2773	abr/2016	mar/2016	7.719,35	-2.903,90	24	22	7.076,07	-2.260,62	0,00
2815	mar/2016	fev/2016	4.888,92	-73,47	16	27	8.250,05	-3.434,60	0,00
2815	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	4	1.222,23	0,00	-3.361,13
2852	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23
2852	abr/2016	mar/2016	5.805,59	-990,14	19	15	4.583,36	0,00	-232,09
2984	fev/2016	jan/2016	2.138,90	0,00	7	9	2.750,02	0,00	611,12
2984	mar/2016	fev/2016	7.638,94	-2.823,49	25	23	7.027,82	-2.212,37	0,00
3083	mar/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	19	5.805,59	-990,14	843,20
3083	abr/2016	mar/2016	6.111,15	-1.295,70	20	14	4.277,80	0,00	-537,65
3102	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23
3102	abr/2016	mar/2016	6.416,71	-1.601,26	21	17	5.194,48	-379,03	0,00
3103	fev/2016	jan/2016	5.194,48	-89,55	17	25	7.638,94	-2.823,49	-289,48
3103	mar/2016	fev/2016	3.972,25	0,00	13	5	1.527,79	0,00	-2.444,46
3110	mar/2016	jan/2016	0,00	0,00	0	5	1.527,79	0,00	1.527,79
3110	mar/2016	fev/2016	9.166,72	-4.351,27	30	25	7.638,94	-2.823,49	0,00
3116	mar/2016	fev/2016	1.833,34	0,00	6	8	2.444,46	0,00	611,12
3116	abr/2016	mar/2016	7.333,38	-2.517,93	24	22	6.722,26	-1.906,81	0,00
3150	fev/2016	jan/2016	2.444,46	0,00	8	7	2.138,90	0,00	-305,56
3150	mar/2016	fev/2016	2.750,02	0,00	9	10	3.055,57	0,00	305,55
3781	mar/2016	fev/2016	3.361,13	0,00	11	15	4.583,36	0,00	1.222,23
3781	abr/2016	mar/2016	7.027,82	-2.212,37	23	19	5.805,59	-990,14	0,00
3957	fev/2016	jan/2016	2.138,90	0,00	7	11	3.361,13	0,00	1.222,23
3957	mar/2016	fev/2016	8.555,61	-3.257,70	28	24	7.333,38	-2.517,93	-482,46

Fonte: QUADRO 45 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12ª Região informou que “a Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, em cumprimento ao despacho do Desembargador do Trabalho-Presidente, procedeu ao levantamento referente ao pagamento da GECJ durante o período de novembro de 2015 a outubro de 2017, considerando os seguintes critérios: atuação conjunta, vara com acervo inferior a 1500 processos, períodos de designação inferiores a 4 dias úteis, pagamento de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 dias, base de cálculo em desacordo com o cargo ocupado, pagamento em mês diferente do mês seguinte ao acúmulo”.

Em relação à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, o TRT informou que: a) os procedimentos foram efetuados por meio dos PROADs n.ºs 2468/2017, 5357/2018, 5366/2018 e 5367/2018, e as reposições ocorreram nos meses de maio/2017, agosto/2018, julho/2018 e julho/2018, respectivamente.

O TRT acrescentou que: **a)** em relação ao magistrado 1297, o valor dos dias apontados no relatório foi pago ao magistrado na FPS 03/2017-04; **b)** no tocante ao magistrado 2345, o valor do dia apontado em março/2016 foi compensado anteriormente com o valor da redução do teto constitucional e os valores dos dias de maio/2016 também foram compensados com a redução do teto constitucional, com registro do ajuste na ficha financeira de 2016; e c) “tiveram os valores pagos em folha suplementar, no mês de julho/2018 os seguintes magistrados: 1936, 2017, 2024, 2103, 2712, 2755, 2773, 2852, 2984, 3083, 3102, 3110, 3116, 3781 e 3957”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional informou que "a área responsável pelo levantamento dos acúmulos passou a adotar como regra a inclusão de sábados, domingos e feriados do mês em que iniciou o acúmulo na tabela que encaminha ao serviço de pagamento, não mais deixando para incluir esses dias somente após configurado o acúmulo superior a 30 dias. Assim, todo o pagamento é feito no mês subsequente ao acúmulo e, no caso de interrupção, os respectivos dias são deduzidos no mês seguinte".

#### 2.5.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 3 deste relatório, verifica-se que foi realizada a revisão dos pagamentos referentes a não observação do mês de competência da acumulação, no período de novembro/2015 a outubro/2017.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como os apurados na revisão realizada pelo TRT, conforme apontado no QUADRO 4.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.9.12 e 4.2.9.13 foram cumpridas.

Em relação ao aprimoramento dos controles internos, o TRT alegou que "todo o pagamento é feito no mês subsequente ao acúmulo e, no caso de interrupção, os respectivos dias são deduzidos no mês seguinte", entretanto, não apresentou documentação que sustente a informação. Em consulta às fichas financeiras, não foi constatado o mês de referência dos lançamentos de GECJ. Por outro lado, considerando-se que se encontra em desenvolvimento módulo específico para cálculo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ pelo Programa Sigep-JT, conclui-se que a deliberação 4.2.9.14 encontra-se em cumprimento.

#### 2.5.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019 e anexos;
- Andrea Maria Limongi Pasold - PROAD n.º 5367/2018;
- César Nadal Souza - PROAD n.º 5357/2018;
- Elton Antônio de Salles Filho - PROAD n.º 2468/2017;
- Fabricio Zanatta - PROAD n.º 5366/2018;
- Andrea Maria Limongi Pasold - Ficha Financeira 2018;
- Adailto Nazareno Degering - Ficha Financeira 2018;
- Adilton Jose Detoni - Ficha Financeira 2018;
- Adriana Custodio Xavier de Camargo - Ficha Financeira 2018;
- Alessandro Friedrich Saucedo - Ficha Financeira 2018;
- Ana Leticia Moreira Rick - Ficha Financeira 2018;
- Antonio Silva do Rego Barros - Ficha Financeira 2017;
- Armando Luiz Zilli - Ficha Financeira 2018;
- Camila Torrão B Moares Carvalho - Ficha Financeira 2018;
- Luiz Osmar Franchin - Ficha Financeira 2018;
- Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert - Ficha Financeira 2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Regis Trindade de Mello - Ficha Financeira 2018;
- Rodrigo Gamba Rocha Diniz - Ficha Financeira 2018;
- Sergio Massaroni - Ficha Financeira 2018.

#### **2.5.6. Conclusão**

- Deliberação 4.2.9.12 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.13 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.14 em cumprimento.

#### **2.6. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015**

##### **2.6.1. Deliberação**

4.2.9.15. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e no § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

##### **2.6.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Da análise do regulamento interno do TRT da 12ª Região que disciplina a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Regional, constatou-se desconformidade em relação às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.6.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 12ª Região informou que "a Portaria GP/CR n.º 224/2015 foi revogada em seu inteiro teor pela Portaria SEAP n.º 130/2017".

### **2.6.4. Análise**

A Portaria SEAP n.º 130, de 29/5/2017, considerando os argumentos nela constantes, entre eles "que se encontra em fase final os trabalhos para a implantação de sistema eletrônico de controle e pagamento da GECJ, o que possibilitará a automação do procedimento", revogou a Portaria PRESI n.º 254, de 30/6/2015, e a Portaria GP/CR n.º 24, de 11/8/2015.

### **2.6.5. Evidências**

- Portaria SEAP n.º 130/2017.

### **2.6.6. Conclusão**

- Deliberação 4.2.9.15 cumprida.

## **3. Benefícios do cumprimento das Deliberações**

O cumprimento das determinações gerou os seguintes benefícios qualitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados:

**a)** obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente no que se refere à vedação de pagamento em casos de: atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de concessão; acumulação de acervo processual em Vara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior;

**b)** obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente no que se refere à exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; utilização de base de cálculo de acordo com o cargo do magistrado designado à substituição; e efetivação do pagamento no mês seguinte ao da acumulação;

**c)** adequação dos lançamentos em folha nos casos de ajuste de pagamento em meses posteriores, com a indicação do mês de referência da concessão da GECJ; e

**d)** alinhamento dos critérios para a concessão e pagamentos de GECJ adotados pelo Regional com o disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015, a partir da revogação das Portarias PRESI n.º 254/2015 e GP/CR n.º 24/2015.

O cumprimento gerou, ainda, benefícios quantitativos, em razão dos ajustes financeiros realizados em folha de pagamento dos magistrados, conforme apresentado no QUADRO 4. Observa-se que o montante creditado aos magistrados foi de R\$ 33.356,68 e que as reposições ao erário perfizeram R\$ 34.612,62.

#### 4. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento muito satisfatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, cabe destacar o caso da reposição ao erário da magistrada Izabel Maria Amorim Lisboa, código 3985 (registro de sequencial 33 do QUADRO 4) em desconformidade ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Conforme consta no PROAD n.º 5372/2018 e apresentado no QUADRO 9 a seguir, verifica-se que:

a) em julho/2018, ocorreu a reposição ao erário no valor integral de R\$ 1.928,73;

b) em agosto/2018, a reposição constante do item "a" foi restituída integralmente à magistrada;

c) ainda em agosto/2018, foi iniciada novamente a reposição ao erário, porém, agora em 2 parcelas de R\$ 964,36, nos meses de agosto e setembro/2018;

d) assim, **o valor das parcelas na segunda reposição foram inferiores a 10% da remuneração** da magistrada, tendo em vista o subsídio mensal no valor de R\$ 27.500,17.

Em Reais

QUADRO 9 REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE PAGAMENTOS DE GECJ DECORRENTES DA REVISÃO DO TRT IZABEL MARIA AMORIM LISBOA (CÓDIGO 3985) - PROAD 5732/2018			
RUBRICA DE REPOSIÇÃO	jul/18	ago/18	set/18
951 - ACERTO GECJ Exerc Ant - Red Teto 41	57,39	28,69	28,69
951 - ACERTO GECJ Exerc Ant - Red Teto 41	0,00	- 57,39	0,00
953 - ACERTO GECJ Exerc Ant - IFN Grat. Natal	-763,89	- 381,94	- 381,94
953 - ACERTO GECJ Exerc Ant - IFN Grat. Natal	0,00	763,89	0,00
954 - ACERTO GECJ Exerc Ant - Ind. Faz. Nac	-1.222,23	- 611,11	- 611,11
954 - ACERTO GECJ Exerc Ant - Ind. Faz. Nac	0,00	1.222,23	0,00
<b>TOTAL EFETIVAMENTE REPOSTO AO ERÁRIO</b>	<b>- 1.928,73</b>	<b>964,37</b>	<b>-964,36</b>
<b>PERCENTUAL DA REPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DA MAGISTRADA</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>	<b>3,51%</b>	<b>3,51%</b>

Foi mantido o mesmo sequencial do Quadro 4 deste Relatório de Monitoramento, a fim de facilitar a verificação.

Fonte: PROAD 5732/2018 e Ficha Financeira 2018 da magistrada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar o PROAD n.º 5372/2018, processo no qual se tratou da reposição do erário da referida magistrada, verifica-se que o parcelamento em duas vezes foi deferido pela Presidência do TRT da 12ª Região, em 24/7/2018, mesmo após o alerta proferido pela Diretoria-Geral da Secretaria da Corte Regional, em 20/7/2018, *in verbis*:

**PROAD 5372/2018, Informação Diretoria Geral de Secretaria - 20/7/2018**

O PAGTO, no marcador 25, invoca o teor o § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, segundo o qual o valor de cada parcela da reposição ao erário "não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão". Segundo aquele Serviço, eventual deferimento do pedido, ainda que em duas vezes, resultaria em parcelas inferiores ao limite legal acima apontado. (grifo nosso)

Ora, o CSJT foi enfático em todas as determinações de reposição ao erário, que se respeitasse o limite legal conforme disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Cabe ao TRT da 12ª Região zelar para que os atos de gestão respeitem as deliberações do CSJT e a legislação vigente.

Feitas as considerações pertinentes, conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das **quinze** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 12ª Região, **doze** foram cumpridas e **três** encontram-se em cumprimento, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 12ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.9.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da atuação de juiz titular e juiz substituto em concomitância dentro do período de	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 12ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
concessão de GECJ, a exemplo dos descritos no QUADRO 8 deste relatório, bem como outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervo processual em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos descritos no QUADRO 9 deste relatório; (Achado 2.1)					
4.2.9.2. promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 8 e no QUADRO 9 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)	X				
4.2.9.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 42 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 42 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
4.2.9.6. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 12ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 43 deste relatório; (Achado 2.4)					
4.2.9.7. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 43 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.8. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.9. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 44 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.10. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 44 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.11. adotar providências para garantir que os pagamentos a título de GECJ ocorram no mês subsequente ao da acumulação, nos termos do artigo 11, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, e que, nos casos de ajustes nos pagamentos em meses posteriores, os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ; (Achado 2.4)		X			
4.2.9.12. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 12ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
observação do mês de competência da acumulação, a exemplo do descrito no QUADRO 45 deste relatório; (Achado 2.4)					
4.2.9.13. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 45 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.9.14. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, seja observada a correta competência dos meses de acumulação, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
4.2.9.15. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º e no § 1º da Portaria GP TRT 12 CR n.º 224/2015, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)	X				
TOTALIZAÇÃO	12	3	0	0	0

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com base no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**5.1.** considerar atendidas, pelo TRT da 12ª Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5.2. alertar o Tribunal que, doravante, sempre que necessária a reposição ao erário, respeite o limite mínimo de 10% estipulado pelo artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990;
- 5.3. arquivar os presentes autos.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT  
e Coordenador da CCAUD/CSJT substituto